

alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeitos da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 8º A empresa QUEIJOLEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.574.266-3, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 9º A empresa QUEIJOLEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.574.266-3, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. A empresa QUEIJOLEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.574.266-3, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 14 (quatorze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 890014

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 128/2022 – GGA/SEDEME

Belém-PA, 19 de dezembro 2022.

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual de 07/04/2021, publicado no DOE Nº 34.545 de 08/04/2021 e Portaria 003/2021 – GS/SEDEME de 15/04/2021, publicado no DOE Nº 34.554 de 16/04/2021, considerando o Art.14, parágrafo único, da Lei nº 7.570, de 22 de Novembro de 2011, e Art. 23 da Lei nº 8.404, de 13 de Outubro de 2016; Considerando o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, RAQUEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE, matrícula nº 73503987/1, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato 24/2022 – SEDEME, firmado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA-SEDEME com a Empresa SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, tem como objeto a Contratação de empresa especializada prestação de serviço de aquisição de certificado digital SSL ou de aplicação tipo A1 padrão ICP – Brasil - INFOCONV, pelo período de 12 (doze) meses, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Energia-SEDEME, devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, conforme o artigo nº 67 da Lei 8.666/93, a partir de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora, NAYANE CAROLINE JORGE CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 5964419/1, para, na ausência do titular, exercer o cargo de substituto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 19 de dezembro de 2022.

ANADELIA DIVINA SANTOS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

SEDEME

Protocolo: 890070

CONTRATO

Contrato: 24

Exercício: 2022

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aquisição de certificado digital SSL ou de aplicação tipo A1 padrão ICP – Brasil - INFOCONV. Pelo período de 12(doze) meses.

Valor Total: R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais)

Data Assinatura: 19/12/2022

Vigência: 19/12/2022 a 19/12/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2022, referente ao Processo: 2022/1439658

Orçamento:

Funcional programática: 24101. 22.126.1508-8238;

Projeto Atividade: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Natureza de Despesa: 339040 – Serv.de Tecno.da Infor.e Comunicação
-Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101

Origem do Recurso: Estadual

Contratado: Empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Endereço: Avenida Perimetral, 2010 –, CEP 66630-505, Belém Pará.

Fone: (91) 3321-8900

Ordenador(a): Anadelia Divina Santos

Protocolo: 890057

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial nº 35.078 de 16/08/2022, referente à PORTARIA Nº 481/2022 – DAF/SEDEME de 09/08/2022, sob o protocolo de publicação 839905.

Protocolo: 889819

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos à Resolução nº 014 de 25 de agosto de 2010, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pelas empresas. A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias; Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias; Considerando o disposto no inciso III do Anexo Único do Decreto nº 2.492, de 06 de outubro de 2006, que estabelece que a Comissão da Política de Incentivos poderá reduzir proporcionalmente o incentivo, no caso do não cumprimento de condicionantes e metas estabelecidas e aprovadas no projeto beneficiado;

Considerando o parecer técnico que avaliou o recurso/justificativas da empresa para o não cumprimento de metas do projeto incentivado, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019;

Considerando que Comissão da Política de Incentivos observou e assegurou o contraditório e ampla defesa à empresa; e

Considerando as deliberações do plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 15 de dezembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Reduzir para 80,75% (oitenta inteiros e setenta e cinco décimos por cento), o percentual do benefício fiscal, concedido por meio da Resolução nº 014 de 25 de agosto de 2010, que concede tratamento tributário às operações realizadas pelas empresas que especifica.

Art. 2º Os dispositivos da Resolução nº 014 de 25 de agosto de 2010, que concede tratamento tributário às operações realizadas pelas empresas que especifica, abaixo relacionados, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º

I – Brasil Bio Fuels Reflorestamento, Indústria e Comércio S/A, Inscrição Estadual nº 15.262.902-5, Belém - PA;

II - Brasil Bio Fuels Reflorestamento, Indústria e Comércio S/A, Inscrição Estadual nº 15.267.630-9, Moju - PA;

III - Brasil Bio Fuels Reflorestamento, Indústria e Comércio S/A, Inscrição Estadual nº 15.281.808-1, Concórdia do Pará - PA;

IV - Brasil Bio Fuels Reflorestamento, Indústria e Comércio S/A, Inscrição Estadual nº 15.282.559-2, Tomé-Açu - PA;

V - Brasil Bio Fuels Reflorestamento, Indústria e Comércio S/A, Inscrição Estadual nº 15.283.693-4, Acará - PA;

V - Brasil Bio Fuels Reflorestamento, Indústria e Comércio S/A, Inscrição Estadual nº 15.283.837-0, Abaetetuba - PA.

....."

"Art. 4º- Fica concedido crédito presumido no percentual de 80,75% (oitenta inteiros e setenta e cinco décimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pelas empresas, a seguir nominadas, vedado o aproveitamento de todo e quaisquer crédito fiscal, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior."

I – Brasil Bio Fuels Reflorestamento, Indústria e Comércio S/A, Inscrição Estadual nº 15.267.630-9, Moju- PA;

II - Brasil Bio Fuels Reflorestamento, Indústria e Comércio S/A, Inscrição Estadual nº 15.283693-4, Acará - PA;

"Art. 4º-B Fica reduzida em 80,75% (oitenta inteiros e setenta e cinco décimos por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado, pelas empresas a seguir nominadas, com aproveitamento proporcional dos créditos:

I – Brasil Bio Fuels Reflorestamento, Indústria e Comércio S/A, Inscrição Estadual nº 15.267.630-9, Moju- PA;

II - Brasil Bio Fuels Reflorestamento, Indústria e Comércio S/A, Inscrição Estadual nº 15.283693-4, Acará - PA;